

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Processo SAP nº 1000000100

Assunto: Participação no VIII Congresso de Direito Marítimo e Portuário da ABDM.

Interessados: APPA/DPR

Parecer Jurídico nº 232/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. ART. 30, RILC. REQUISITOS ATENDIDOS.

Sr. Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de intenção de contratação de 02 vagas para o VIII Congresso de Direito Marítimo e Portuário, de iniciativa da Associação Brasileira de Direito Marítimo - ABDM, realizado pela Universidade Santa Cecília, nos dias 08 e 09 de agosto de 2024, das 08:00 as 18:00, nas dependências do Hotel Sheraton, na cidade de Santos - São Paulo, pelo valor total de R\$ 700,00.

2. O protocolo veio instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTOS
CI 141/2024 DJU
Termo de Referência
Apresentação
Comprovação de vantajosidade
Documentos de regularidade fiscal e jurídica
Aprovação do Diretor da DJU

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Manifestação CDESP
Autorização fase interna DPR
Manifestação COLIC
Manifestação CSUPR
Declaração de Adequação Orçamentária

3. Com os documentos acima relacionado, o processo foi remetido à DJU para análise jurídica.

II. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

5. Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

8. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.

9. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.

10. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.

11. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.

12. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.” (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

13. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, também, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

14. Em arremate, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei no 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

III. DO MÉRITO.

III.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

15. Conforme exposto inicialmente, trata-se de solicitação de participação de 02 (dois) colaboradores, abaixo indicados, no VIII Congresso de Direito Marítimo e Portuário, de iniciativa da Associação Brasileira de Direito Marítimo - ABDM, realizado pela Universidade Santa Cecília:

COLABORADOR	MATRÍCULA	SETOR	CPF
MARIA AUGUSTA MENDES GONÇALVES DA SILVA	9922	COADM	007.534.059-38
RODRIGO LASCOSK BISCAIA	9813	CTAMB	085.885.239-06

16. No que se refere à contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, dispõe o art. 30. II, “f”, §1º da lei 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

17. É oportuno registrar que, quando se decide pela contratação por inexigibilidade de licitação, deve-se ter como fundamento a ausência de pluralidade de potenciais executores do encargo ou a impossibilidade de definir critérios objetivos de julgamento.

18. Nesse viés, a formatação de um curso depende de aspectos incomparáveis, tais como o conteúdo, a data de realização, a metodologia empregada, os recursos didáticos, a qualificação dos professores, entre outros.

19. No caso em análise, o Termo de Referência expôs as seguintes justificativas para a presente contratação:

- Ao proporcionar a participação de seus colaboradores em congressos que promovem

o compartilhamento de experiência com profissionais representantes de diversas entidades atuantes no setor, a APPA adquire, mediante processo de internalização, maior amplitude analítica para enfrentar o pluralismo das relações portuárias.

- Isso se desdobra em maior eficiência nos despachos orientativos, os quais considerarão os mais atualizados vieses do mercado portuário, restando também em compasso com o posicionamento que vem sendo adotado pelas autoridades de referência do nicho.

- Sob a ótica jurídica, o ganho alcançado por experiências como essa, trará maior solidez, agilidade e segurança jurídica na sugestão das melhores práticas de atuação. Além disso, ao oferecer a devida capacitação aos funcionários tem-se melhorias de produtividade, uma vez que a partir dos treinamentos os colaboradores adquirem habilidades teóricas e técnicas imprescindíveis para sua atividade profissional.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

- Para tanto, cabe destacar que o evento para o qual se pretende a participação, se encontra em sua 8ª edição, restando, portanto, consolidado no mercado, e tem sua importância reconhecida, reunindo atualmente, as maiores referências do setor.
 - Ademais disso, a realização do evento é da Universidade Santa Cecília, instituição que tem sólida e longa atuação no setor de educação, com nicho de especialização vocacionado para o setor marítimo e portuário.
 - Neste sentido, vale também ressaltar que a iniciativa do projeto é da Associação Brasileira de Direito Marítimo, conceituada entidade de suporte e desenvolvimento de estudos atuação no nicho portuário.
- Convergindo estes fatores, o resultado tem características únicas, de caráter insubstituível; o que inviabiliza a comparação objetiva com outros eventos que tratem de natureza semelhante, ainda que, abordem pontualmente, alguns temas em comum.
 - É essa configuração distinta, que possibilita somente a contratação sob a égide da inexigibilidade, afastando por completo, a natureza competitiva do mercado de cursos e eventos realizados de forma regular/periódica.

20. Adicione-se que o termo de referência traz elementos que denotam a notória especialidade da empresa que se pretende contratar. Confira-se trecho da justificativa da escolha do fornecedor:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

- Para tanto, cabe destacar que o evento para o qual se pretende a participação, se encontra em sua 8ª edição, restando, portanto, consolidado no mercado, e tem sua importância reconhecida, reunindo atualmente, as maiores referências do setor.
- Ademais disso, a realização do evento é da Universidade Santa Cecília, instituição que tem sólida e longa atuação no setor de educação, com nicho de especialização vocacionado para o setor marítimo e portuário.
- Neste sentido, vale também ressaltar que a iniciativa do projeto é da Associação Brasileira de Direito Marítimo, conceituada entidade de suporte e desenvolvimento de estudos atuação no nicho portuário.

21. Ainda, insta mencionar o conteúdo programático exposto na proposta comercial:

Dia 8/8

08h00 – Credenciamento

08h30 – Abertura

09h15 – 1º Painel: Atuação da CEPORTOS e a revisão da legislação portuária brasileira

Moderador:

Marcelo Sammarco – Vice-Presidente da ABDM e Membro da CEPORTOS

Expositores:

Ministro Douglas Alencar – Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Presidente da CEPORTOS

Desembargador Celso Peel – Tribunal Regional do Trabalho (TRT SP) e Relator Geral da CEPORTOS

10h15 – 2º Painel: Estudo de caso: O instituto da avaria grossa e o acidente de Baltimore envolvendo o navio mercante “DALI”

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Moderadores:

João Paulo Braun – Sócio da Reis, Braun e Regueira Advogados
Carlos Augusto Cabral – Sócio da Representações Proinde

Debatedores:

Cristina Gontijo - Advogada e Professora de Graduação e Pós Graduação na Universidade Santa Cecília - Unisanta
Comandante Souza Filho - Diretor de Relações Institucionais da Praticagem de São Paulo
Desembargador Nelson Cavalcante e Silva Filho - Tribunal Marítimo
Dr. Fábio Sznifer - Juiz de Direito no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

12h00 - Almoço livre

14h00 – 3º Painel: Cobrança de IPTU em concessões no setor de infraestrutura

Moderadores:

Nilton Mattos – Sócio no escritório Mattos Filho
Pedro Calmon Neto – Sócio na Pedro Calmon Filho e Associados

Debatedores:

Murillo de Aragão – sócio da MDA Advogados e Consultores
Natália Marcassa - CEO da Moveinfra
Werner Rizk - Secretário Geral da ABDM

15h00 - Coffee Break

15h30 – 4º Painel: Desburocratização e alavancagem de investimentos privados no setor portuário brasileiro

Moderador:

Casemiro Tércio Carvalho – Diretor de Assuntos Portuários do Sistema Santa Cecília de Comunicação

Debatedores:

Mariana Pescatori - Secretária Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos
Flavia Takafashi - Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)
Bruno Stupello – Diretor de Operações Portuárias da Santos Brasil Participações S/A
Fabio Siccherino – CEO da DP World Santos
Ricardo Arten – CEO da Brasil Terminal Portuário
Jesualdo Silva – Diretor Executivo da Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP)
Sergio Aquino – Presidente da Federação Nacional das Operações Portuárias (FENOP)

17h30 - Palestra: Ministro Marco Buzzi - Superior Tribunal de Justiça

Coquetel de confraternização exclusivo para autoridades, debatedores, patrocinadores e público inscrito no formato presencial

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

Dia 9/8

09h00 – Palestra: Rafael Diaz Oquendo – Regional Manager Americas no UK P&I Club
Tema: "Highlights in the P&I world today"

09h45 – 5º Painel: O Potencial dos Dispute Boards na gestão de conflitos no setor marítimo e portuário

Moderadores:

Paulo Oliveira – Advogado no Kincaid Mendes Vianna Advogados

Diogo Nolasco – Sócio na Lopes Pinto Advogados Associados

Debateadores:

Beatriz Rosa – Sócia na Tarobá Engenharia e Negócios Ltda. e Diretora da Região 4

América Latina da Dispute Resolution Board Foundation (DRBF)

Fernando Marcondes – Sócio na MAMG Advogados e membro do Conselho Temático da

Câmara CIESP/FIESP

Dr. Frederico Messias – Juiz Titular da 4ª Vara Cível de Santos e Coord. do Núcleo de

Justiça 4.0 de Direito Marítimo do Tribunal de Justiça de São Paulo

10h45 – 6º Painel: Eventos Climáticos na navegação e nos portos

Moderadores:

Cristina Wadner – Sócia na Cristina Wadner Advogados Associados

Alice Studart – Advogada na Salomão, Kaiuca, Abrahão, Raposo e Cotta Advogados

Debateadores:

Eduardo Nery – Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Luciana Marques – Vice-Presidente da ABDM e Legal Counsel na MSC Mediterranean

Shipping do Brasil

Marjorie Leite – Consultora de Riscos de Clima & Sustentabilidade na Marsh Advisory

Specialty para América Latina e Caribe (LAC)

Luís Fernando Resano – Diretor Executivo da Associação Brasileira de Armadores de

Cabotagem (ABAC)

12h00 – Almoço livre

14h00 – 7º Painel: Infraestrutura de acesso terrestre e aquaviário aos portos brasileiros

Moderadora:

Natalie Nanini – Diretora de Jornalismo da Santa Cecília TV

Debateadores:

Caio Farias – Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Anderson Pomini – Presidente da Autoridade Portuária de Santos

Claudio Loureiro – Diretor Executivo do Centro Nacional de Navegação Transatlântica

(CENTRONAVE)

Rui Klein – Diretor Geral de Concessões do Grupo Ecorodovias

Ricardo Mollitzaz – Diretor Executivo do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado

de São Paulo (SOPESP)

Marcelo Neri – Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima (FENAMAR)

Flavio da Rocha Costa – Diretor de Logística na Eldorado Brasil Celulose

Calo Morel – Diretor Executivo da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres

(ABRATEC)

Murillo Barbosa – Diretor Presidente da Associação de Terminais Portuários Privados

(ATP)

16h00: Coffee Break

16h30 – 8º Painel: Direito Internacional: A posição do Brasil em relação às principais convenções internacionais nos setores marítimo e portuário

Moderadores:

Luís Felipe Galante – Presidente da ABDM

Daniella Revoredo – Sócia na Revoredo Sociedade de Advogados

Debateadores:

Vice-Almirante Sérgio Fernando de Amaral Chaves Júnior – Diretoria de Portos e Costas

da Marinha do Brasil

Vice-Almirante Lima Filho – Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários

(ANTAQ)

Jacqueline Wendpap – Diretora Executiva do Instituto Praticagem do Brasil

Bernardo Mendes Vianna – Vice-Presidente da ABDM

Mário Povia – Presidente Executivo do Instituto Brasileiro de Infraestrutura (IBI)

18h00 - Encerramento do evento

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

22. Assim, diante de todas estas informações, vê-se que o objeto que se pretende contratar envolve elevado grau de especialidade e técnica em seu núcleo, aspectos que, pela subjetividade, são incomparáveis.

23. Por outro lado, convém destacar que, em que pese seja prescindível a realização de certame, o §3º, do artigo 30, da Lei 13.303/16, dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa do preço praticado pelo fornecedor/executante.

24. Ao tratar da justificativa do preço, o Tribunal de Contas da União dispõe no seguinte sentido:

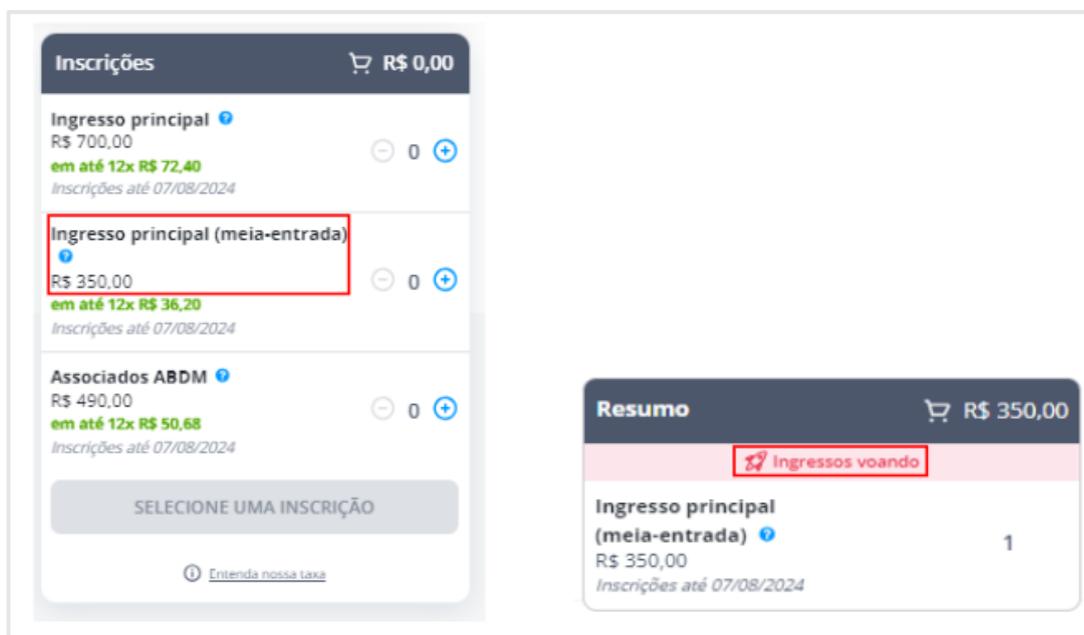
“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”.
(Acórdão 2993/2018 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas)

25. Conforme depreende-se da instrução processual, o valor a ser pago pela APPA por cada participante é de R\$ 350,00 – isso porque os colaboradores gozam do benefício da meia-entrada, em razão de serem alunos da Universidade Santa Cecília, caso contrário, o is ingressos seriam no valor de R\$ 700,00 cada -, enquanto que, de acordo com informações do site¹, o valor hoje cobrado dos demais participantes é de R\$ 350,00 (meia-entrada) e R\$ 700,00 (inteira):

¹ <https://www.sympla.com.br/evento/viii-congresso-brasileiro-de-direito-maritimo-e-portuario-da-abdm/2493532>.
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA



26. Releva mencionar que, conforme informações prestadas pelos solicitantes, “os interessados custearam as próprias inscrições, em 03/07/2024, considerando a benesse da condição de pagamento, que torna a contratação vantajosa, sob o prisma econômico-financeiro, e o número restrito de vagas, o custeio da inscrição já foi feito diretamente pelos participantes indicados”.

27. Assim, tendo em vista a vantajosidade auferida pela Administração e, principalmente, pelo benefício intelecto-profissional aos empregados e, conseqüentemente, à APPA, entende-se pela possibilidade jurídica da contratação direta ora pretendida, bem como pelo pagamento via reembolso dos valores despendidos pelos empregados.

28. Por razões didáticas, apresenta-se tabela que sintetiza o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 79 e 80 do RILC da APPA quanto aos elementos mínimos para instrução do processo de contratação direta:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

REQUISITOS DA INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Arts. 79 e 80, RILC	OBS.
Art. 79 As justificativas referentes às contratações diretas deverão ser aprovadas pela Diretoria do setor requisitante e autorizada pelo Diretor Presidente.	Atendido
I – Estudos preliminares com elaboração de projeto básico, para obras de engenharia, e termo de referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria do setor requisitante e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;	Atendido
II – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica
III – razões da escolha do fornecedor ou do executante;	Atendido
IV – Justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;	Atendido
V – Declaração de disponibilidade orçamentária;	Atendido
VI – Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;	Parecer jurídico em apreço
VII – no caso de dispensa em razão do valor, expressa indicação do valor estimado para a contratação, será dispensada nestas hipóteses a análise pela área jurídica da APPA, desde que a Diretoria do setor requisitante assim ateste e seja autorizada pelo Diretor Presidente;	Não se aplica
VIII – documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado.	Atendido
IX - Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, contendo a indicação da necessidade que deverá ser atendida pela contratação; a descrição completa do objeto; orçamento estimativo; obrigações do Contratado e da Contratante; prazos de execução; condições para o	Atendido

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

recebimento do objeto; sanções pelo inadimplemento, entre outras pertinentes.	
---	--

29. Feitas estas observações, entende-se que preenchidos os requisitos para a contratação direta ora pretendida.

III.2 DA DISPENSA DE APROVAÇÃO PELO CONSAD.

30. No que se à necessidade de aprovação pelo CONSAD, conforme consta da Ata da 72ª reunião do CONSAD, realizada em 28 de agosto de 2020, restou fixado que a alçada de deliberação pela Diretoria Executiva é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

(...) Diante disso, os membros do CONSAD decidiram utilizar como referência o valor equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social da APPA, sendo deliberado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como nova Regra de Alçada da Diretoria Executiva para as futuras contratações da Portos do Paraná e que não haverá mais necessidade de deliberação e aprovação de pedidos de reajustes contratuais que tiverem previsão expressa nos contratos administrativos.

31. No presente caso, tendo em vista que o valor da contratação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), não é necessária a aprovação pelo CONSAD.

III.3 DA DESNECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

32. Por fim, no que tange à elaboração de instrumento formal escrito, entende-se dispensada, considerando que as informações prestadas no processo são suficientes para a formalização da relação de obrigação entre as partes. Ademais, é prática mercadológica – nos casos de eventos,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

congressos, seminários, palestras, cursos etc. – que o vínculo jurídico se dê por outros instrumentos, que não especificamente um contrato nos moldes daqueles usualmente firmados com a Administração.

33. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho que “a existência de um contrato administrativo não depende da forma adotada para sua formalização. Existe contrato administrativo mesmo quando documentado via da assinatura de uma nota de empenho”⁵.

34. Por esse ângulo, tem-se que os documentos juntados ao processo sob análise – termo de referência, proposta enviada pela empresa e programação – evidenciam a credibilidade do vínculo.

35. Por estas razões, entende-se que poderá ser dispensada a formalização de instrumento contratual.

IV. CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, conclui-se que o procedimento está apto a subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada acerca da contratação por inexigibilidade de licitação, enquadrando o serviço a ser prestado como “técnico especializado, com profissionais ou empresa de notória especialização”, notadamente de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” (art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/2016), dispensada a aprovação da contratação pelo CONSAD, eis que o valor da contratação é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

37. Assim, encaminhamos o presente para análise e aprovação, sob o comando do Sr. Diretor Presidente.

Paranaguá, datado e assinado eletronicamente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

STEPHANIE AVILA FONSECA DIAS

ANALISTA PORTUÁRIA – ADVOGADA

RODRIGO DI PIERO MENDES

PROCURADOR JURÍDICO CONSULTIVO

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS

DIRETOR JURÍDICO



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 5360/2024.

Documento: **PARECERINEXIGIBILIDADECAPACITACAOCONGRESSOMARITIMOSAP1000000100.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 26/07/2024 14:13, **Rodrigo Di Piero Mendes (XXX.420.919-XX)** em 26/07/2024 16:31.

Assinatura Simples realizada por: **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 26/07/2024 15:59.

Inserido ao documento **892.724** por: **Stephanie Avila Fonseca Dias** em: 26/07/2024 14:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

603371e80e84573dd397ccc0da5fbc47.